

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2020**

A Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) deliberou na Reunião do Conselho de Representantes – formado pelos presidentes das Federações filiadas Fenaess. realizada no dia **10 de Dezembro** que a **Tabela da Contribuição Sindical fixada para janeiro de 2020**

III, Artigo 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional. A Contribuição Sindical deve ser paga anualmente sendo sua fiscalização e autuação efetuada pela Delegacia Regional do Trabalho. O não pagamento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vetando a participação em licitações. Para cálculo do pagamento, deve-se aplicar a tabela de acordo com o capital social da empresa. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

| Linha | Faixas de Capital Social R\$ |   | Alíquota       | Adicional R\$   |            |
|-------|------------------------------|---|----------------|-----------------|------------|
| 1     | 0,01                         | a | 27.393,08      | Contrib. Mínima | 219,14     |
| 2     | 27.393,09                    | a | 54.786,15      | 0,8%            | -          |
| 3     | 54.786,16                    | a | 547.861,50     | 0,2%            | 328,72     |
| 4     | 547.861,51                   | a | 54.786.150,00  | 0,1%            | 876,58     |
| 5     | 54.786.150,01                | a | 292.192.800,00 | 0,02%           | 44.705,05  |
| 6     | 292.192.800,01 em diante     |   |                | Contrib. Máxima | 103.144,06 |

### NOTAS:

As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 27.39308**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 219,14** de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT ( alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 );

As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 292.192.800,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 103.144,06**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 ) ;

Visite nosso Site: [www.sindihtclor.com.br](http://www.sindihtclor.com.br)

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o SINDIHCLOR, pelo telefone:  
(11) 3683-9065  
Atenciosamente,

Denir do Nascimento  
Presidente